

CNPJ Nº 22.911.232/0001-34

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/SC

RECURSO ADMINISTRATIVO

Referências:

Processo Licitatório nº 018/FMS/2022 Pregão eletrônico 013/FMS/2022 **Recurso da declaração do vencedor**

CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.911.232/0001-34, estabelecida na Rua Gerson França, 12-18, Bauru/SP, CEP 17014-380, e-mail: <u>cirmedpres@gmail.com</u>, representada pelo sócio CARLOS ALBERTO AZEVEDO SILVA, brasileiro, casado, médico, portador do RG SSP/SP N° 27131772 e inscrito no CPF/MF n° 215.075.748-60 e inscrito no CRM sob o nº 171.309/SP, residente a Rua Azarias Leite, nº 19-83, na cidade de Bauru estado de São Paulo, CEP: 17015-400, telefone (14) 99865-2705 e e-mail: betaomed@hotmail.com, neste ao em conjunto com TAMBARA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.873.146/0001-60, representada pelo Sócio o Bel. Dr. Rodrigo Tambara Marques, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 297.440, com escritório na Rua Sete de Setembro, nº 10-33, Centro, Bauru-SP, CEP. 17015-031, telefone (14) 3223-2194, e e-mail: rodrigo@tambara.com.br . vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para na melhor forma de direito, requerer em recurso a reconsideração, da declaração do vencedor, nos termos que seguem.

Trata o Processo Licitatório nº 018/FMS/2022, e do respectivo Pregão eletrônico nº 013/FMS/2022, com objeto de contratação futura de empresa para



CNPJ Nº 22.911.232/0001-34

prestação de serviços médicos de clínico geral, psiquiatra, ginecologista e obstétrico, para prestação de serviços nas unidades de Saúde Municipais.

Realizado o Registro de Preços Eletrônico, restou declaradas vitoriosas as empresas HELTH & CARE CONSULTORIA, PESQUISA, ATENDIMENTO E GESTÃO DE SAÚDE LTDA, atinente aos itens 1 (Médico Clínico Geral) e 3 (Médico Finecolosita/Obstétrícia), bem assim a empresa LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA, referente ao item 2 (Médico Psiquiatra).

Todavia, necessário interpor o presente recurso administrativo, para esclarecer as razões pelas quais devem as referidas licitantes serem declaradas inabilitadas, vejamos:

1) DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE TECNICA DA EMPRESA "LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA" - LM SERVICOS MEDICOS LTDA

Com efeito, compulsando-se os documentos apresentados pela Licitante **LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA**, é possível identificar que esta apresentou "ATESTADO TÉCNICO OPERACIONAL, emitido pela AMS – CORRETORA DE SEGUROS, causando estranheza a suposta presteza na intermediação e mão-de-obra de serviços médicos para uma Companhia SEGURADORA.

Assim, tem-se temerosa a adjudicação em favor da referida licitante, eis que, tratando-se a licitação de serviços médicos, a experiência não poderia ser superada pelo singelo menor preço do inexperiente, posto que a falaciosa comprovação de capacidade técnica da licitante ATENTA contra as disposições do item 9.11 do Edital, já que não se evidencia qualquer legitimidade na declaração para corroborar que tenha a referida licitante qualquer tipo de experiência.

Agrava a situação a falta de maiores elementos da declaração, não especificando as atribuições e o período em que incorrida a referida prestação de serviços, a denunciar irregularidades, contrárias ao Edital, recomendando-se assim a inabilitação da licitante, que não comprovou cabalmente condições de prestar serviços médicos de excelência à população local.

Sede: Rua Gerson França nº 12-18 – Vila Mesquita – Bauru – SP CEP 17014-380 Tel.: (14) 3223-6445 / Cel. (14) 99865-2705



CNPJ Nº 22.911.232/0001-34

2) DA AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA "LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA" - LM SERVICOS MEDICOS LTDA

Com efeito a Licitante LM SERVIÇOS MEDICOS LTDA apresentou Certidão positiva de débitos tributários junto a Receita Federal do Brasil, com validade apenas até 11/09/2022, encontrando-se assim irregular, pelo que merece ser desclassificada e inabilitada pela ausência de regularidade fiscal.

Igualmente a Certidão de regularidade com débitos de FGTS encontra-se à vencer no próximo sábado.

Bem assim haverá o vencimento da Certidão Municipal, evidenciando-se a necessidade ao menos de converter o julgamento em diligência para aclarar a real condição fiscal e das dívidas da licitante.

Assim, também viola a referida licitante as disposições de regularidade exigidas pelo Edital, a exigir uma vez mais sua inabilitação

3) DA INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS pelas empresas HEALTH & CARE CONSULTORIA, PESQUISA, ATENDIMENTO E GESTÃO DE SAÚDE LTDA e "LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA" - LM SERVICOS MEDICOS LTDA

Cabe esclarecer que a proposta das licitantes em questão não abarcam todos os gastos e custos da operação, eis que ambas possuem Certidão Positiva de Débitos Junto a Receita Federal do Brasil.

A questão assim é de extrema gravidade, já que as Licitantes estão demandando concorrência desleal, caracterizando DUMPING SOCIAL, a prestação dos serviços descompromissada com o pagamento de impostos.

Sede: Rua Gerson França nº 12-18 — Vila Mesquita — Bauru — SP CEP 17014-380 Tel.: (14) 3223-6445 / Cel. (14) 99865-2705 Filial: Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 1119 — 17º andar cj. 1705 — Tamboré — Barueri — SP

CEP 06460-040

Tel.: (11) 2970-1485

cirmedpres@gmail.com



CNPJ Nº 22.911.232/0001-34

Ora, como poderiam as Requeridas apresentar valores inexequíveis e disputar o certame, sagrando-se habilitadas e vitoriosas com a indicação de preço inexequível aquém da médica nacional por cada plantão médico, e ainda apresentar dívidas com a Receita Federal.

Com efeito, tem-se latente que os valores apurados pela Recorrente e devidamente apresentados no certame são únicos, eis que permitem não apenas a prestação dos serviços médicos de excelência, como também e principalmente, o pagamento das obrigações e impostos, a permitir a continuidade nas escalas de atendimento médico à população.

Deste modo, evidenciando-se que as propostas apresentadas são insuficientes para a execução dos trabalhos e que ambas as licitantes que apresentaram preço inexequíveis possuam a praxe de inadimplir impostos, apresentando certidões positivas junto a Receita Federal, requer-se seja considerada a inexequibilidade das propostas, para bem assim declarar a inabilitação das mesmas, a bem a boa condução dos serviços médicos a serem prestados.

DO PEDIDO

Desta forma, postula a recorrente à luz da legislação vigente, para fins de preservação do edital e do procedimento licitatório, que seja CONHECIDO o presente recurso, bem assim que seja provido, para reconhecer a ausência de verossimilhança na comprovação de capacidade técnica de serviços médicos declarados pela Seguradora, e a evidente falha na comprovação de regularidade fiscal, bem assim pena inexequibilidade de proposta, para decretar a INABILITAÇÃO DA licitante "LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA" - LM SERVICOS MEDICOS LTDA.

Requer-se ainda, seja igualmente conhecido e provido o presente recurso para reconhecer e inabilitar a licitante **HEALTH & CARE CONSULTORIA**, **PESQUISA**, **ATENDIMENTO E GESTÃO DE SAÚDE LTDA**, por total ausência de exequibilidade da proposta aviltante apresentada, que repercutirá na solução de continuidade das escalas de atendimento, conferindo prejuízo à população local, declarando-a assim inabilitada.



CNPJ Nº 22.911.232/0001-34

Requer-se, ainda, seja admitida como vitoriosa a Recorrente, empresa especializada e capacitada, com ampla experiência em território nacional, a favorecer a meritocracia da proposta exequível para execução de serviços de excelência à população local, observando-se a ordem de classificação, para declarar-se a Recorrente Vitoriosa, para fins de adjudicação e contratação, por ser medida de Legalidade e Justiça.

Nestes termos,

Pede-se o conhecimento e provimento do presente recurso.

Bauru/SP, 19 de agosto de 2021.

CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ nº 22.911.232/0001-34 Na pessoa do representante **CARLOS ALBERTO AZEVEDO SILVA** CPF/MF n° 215.075.748-60

TAMBARA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 28.873.146/0001-60

Na pessoa do Representante **RODRIGO TAMBARA MARQUES**OAB/SP nº 297.440